



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

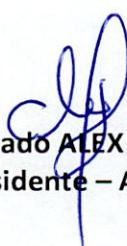
MENSAGEM Nº 376/2021-ALE

**RECEBIDO**  
3 / 12 / 2021.  
Hora: 7 : 47  
Jantaneira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 125/2021, que "Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

  
Deputado ALEX REDANO  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## **AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2021**

Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica assegurada a recomposição salarial de 25% (vinte e cinco por cento) para os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo e comissionados(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, nº 370, de 8 de março de 2007, e nº 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta Lei.

§ 2º A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2013 a fevereiro de 2016 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e de dezembro de 2009 a outubro de 2013 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

Art. 2º Ficam extintos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia 40 (quarenta) cargos de Assessor III, 5 (cinco) cargos de Motorista de Gabinete e 5 (cinco) cargos de Secretário de Gabinete e ficam criados 2 (dois) cargos de Diretor, 3 (três) cargos de Chefe de Departamento, 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, 2 (dois) cargos de Assessor Especial I e 2 (dois) cargos de Assessor Especial II.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º O Anexo I, Cargos de provimento efetivo, da Lei Complementar nº 703, de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul, pertencente ao Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO  
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lei Complementar nº 703/2013, alterada pela Lei Complementar nº 798/2014

#### PARTE I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ATIVIDADE DE NÍVEL SUPERIOR

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	5.325,83	5.458,98	5.595,45	5.735,34	5.878,72	6.025,69	6.176,33	6.330,74	6.489,01	6.651,24
B	6.817,52	6.987,96	7.162,66	7.341,73	7.525,27	7.713,40	7.906,24	8.103,90	8.306,50	8.514,16
C	8.727,01	8.945,19	9.168,82	9.398,04	9.632,99	9.873,81	10.120,66	10.373,68	10.633,02	10.898,85

#### PARTE II

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### ATIVIDADE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
A	2.806,85	2.877,02	2.948,95	3.022,67	3.098,24	3.175,70	3.255,09	3.336,47	3.419,88	3.505,38
B	3.593,01	3.682,84	3.774,91	3.869,28	3.966,01	4.065,16	4.166,79	4.270,96	4.377,73	4.487,17
C	4.599,35	4.714,33	4.832,19	4.952,99	5.076,81	5.203,73	5.333,82	5.467,17	5.603,85	5.743,95

### ANEXO II

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DO CARGO DE ASSESSOR(A) DE

#### DEFENSOR(A) PÚBLICO (A)

Lei Complementar nº 370/2007, alterada pela Lei Complementar nº 761/2014

Simbologia	Valor
DPE-ADP-1	4.250,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO III

#### PARTE I

#### QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Complementar nº 358/2006, alterada pela Lei Complementar nº 1.019/2019

Cargo	Quant.	Referência
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	01	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	11	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	13	DPE-CDS-05
Chefe de Seção	10	DPE-CDS-06
Assessor Especial I	05	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	05	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08

#### PARTE II

#### TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	8.560,00
DPE-CDS-02	5.625,00
DPE-CDS-03	4.500,00
DPE-CDS-04	3.500,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

DPE-CDS-05	2.875,00
DPE-CDS-06	1.625,00
DPE-CDS-07	1.300,00
DPE-CDS-08	1.200,00

#### ANEXO IV

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Lei Complementar n.º 703/2013, alterada pela Lei Complementar nº 798/2014

#### PARTE I

#### TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Administração	Bacharel em Administração	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	198
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Assistência Social	Bacharel em Serviço Social	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharel em Publicidade e Propaganda	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Pedagogia	Bacharel em Pedagogia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe/Referência	Quant.
Analista de Sistemas	Bacharel em ciências da computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C 10	
Analista Programador	Bacharel em ciências da computação ou área afim	B03 A B08	10
		B09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Suporte Computacional	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
TOTAL			287

PARTE II  
TABELA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Oficial de Diligência	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	45
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Motorista	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	44
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico Administrativo	Nível médio completo	A	01 A 10	323
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Informática	Nível médio completo de Técnico em Informática	A	01 A 10	30
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Contabilidade	Nível médio completo de Técnico em Contabilidade e registro no órgão de classe competente	A	01 A 10	12
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Audiovisual	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

	área de produção de áudio e vídeo ou na área de rádio e TV	C	01 A 10	
Técnico em Artes Gráficas	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de editoração eletrônica	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Segurança do Trabalho	Nível médio completo e curso técnico profissionalizante na área de técnica em segurança do trabalho	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
TOTAL				461

Assinatura manuscrita em azul.

<b>ESTADO DE RONDÔNIA</b> Assembleia Legislativa 16 NOV 2021 Protocolo: 131/21 Processo: 131/21	Recebido, Autenticado e Inicia em outra sessão 16 NOV 2021  <b>DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA</b> Defensoria Pública-Geral Gabinete da Defensoria Pública-Geral	<b>SECRETARIA LEGISLATIVA</b> <b>RECEBIDO</b> 12 horas 16 NOV 2021 Eleneide Lopes Servidor(nome legível)
---	---	---

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## MENSAGEM DE LEI Nº 6, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS) PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

*Mensagem de projeto de lei que dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.*

Com amparo no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, submeto à elevada apreciação desta Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia o incluso Projeto de Lei Complementar, que concede, às servidoras e aos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE-RO, recomposição salarial, ante a defasagem ocasionada pelos efeitos inflacionários, a ser implementada no exercício de 2022.

Desde a sua instituição, a Defensoria Pública sofria com déficits anuais em seu orçamento, o que ocasionava constantes solicitações de suplementação orçamentária junto ao Poder Executivo para o cumprimento de suas obrigações legais, especialmente relativas à folha de pagamento.

A parceria e o apoio dos Poderes Executivo e Legislativo proporcionou a consolidação financeira da instituição, garantindo o fortalecimento do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Rondônia (FUNDEP) e a suplementação orçamentária que possibilitou a ampliação do quadro de defensoras públicas e defensores públicos, além da realização do primeiro concurso público para provimento de cargos do quadro administrativo.

Tais conquistas representam verdadeiros marcos na história da Instituição, que é notoriamente um órgão em desenvolvimento e com muitos desafios a serem enfrentados, dentre os quais se destaca o estabelecimento da revisão geral da remuneração das servidoras e dos servidores.

Nos anos de 2018 e 2019, o Estado de Rondônia esteve sob a égide das metas e compromissos estabelecidos no Programa de Ajuste Fiscal, o que ocasionou a minimização de despesas, tendo em vista o limite do Teto de Gastos da Despesa Primária Corrente - DPC, nos termos da Lei Complementar n.º 156/2016.

Já nos anos de 2020 e 2021, com a pandemia provocada pelo Coronavírus, a Lei Complementar n.º 173/2020 vedou a concessão de qualquer vantagem, aumento, reajuste ou adequação

de remuneração dos integrantes do setor público, exceto quando derivada de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

As situações transcritas geraram o enfrentamento de 4 (quatro) anos de recessão, impossibilitando este órgão de planejar as recomposições salariais ao ritmo da inflação. Estudos realizados pela Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão da DPE-RO comprovam a acentuada defasagem salarial dos integrantes do quadro administrativo da instituição.

Vejamos:

a) Tabela de vencimento básico do quadro de pessoal administrativo da DPE-RO (anexo II – partes I e II) da Lei Complementar n.º 703, de 08.03.2013, atualizada pela Lei Complementar n.º 798, de 25.09.2014:

Classes	Padrão									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível superior										
A	4.260,66	4.367,18	4.476,36	4.588,26	4.702,97	4.820,55	4.941,06	5.064,59	5.191,20	5.320,98
B	5.454,01	5.590,36	5.730,11	5.873,37	6.020,20	6.170,71	6.324,97	6.483,10	6.645,18	6.811,30
C	6.981,59	7.156,13	7.335,03	7.518,41	7.706,37	7.899,03	8.096,50	8.298,91	8.506,39	8.719,05
Cargos de provimento efetivo - atividades de nível intermediário										
A	2.245,48	2.301,62	2.359,16	2.418,14	2.478,59	2.540,55	2.604,07	2.669,17	2.735,90	2.804,30
B	2.874,40	2.946,26	3.019,92	3.095,42	3.172,80	3.252,12	3.333,43	3.416,76	3.502,18	3.589,74
C	3.679,48	3.771,47	3.865,75	3.962,40	4.061,46	4.162,99	4.267,07	4.373,75	4.483,09	4.595,17



Atualizando os respectivos valores pelo fator de correção monetária (1,593708935) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado do período de 03/2013 a 07/2021, alcança-se a defasagem de 59,37%:

- Nível superior A1 R\$ 4.260,66 x 1,593708935 = R\$ 6.790,25 (diferença de R\$ 2.529,59);
- Nível intermediário A1 R\$ 2.245,48 x 1,593708935 = R\$ 3.578,64 (diferença de R\$ 1.333,16).

De modo a exemplificar como a corrosão pela inflação, no período de 03/2013 a 07/2021, suprimiu o poder de compra das servidoras e dos servidores, evidencia-se quanto os valores da tabela de vencimentos equivalem atualmente:

- Nível superior A1 R\$ 4.260,66 ÷ 1,593708935 = R\$ 2.673,42 (corrosão de R\$ 1.587,24);
- Nível intermediário A1 R\$ 2.245,48 ÷ 1,593708935 = R\$ 1.408,96 (corrosão de R\$ 836,52).

Ademais, a título de informação, a Defensoria Pública é o órgão autônomo do Estado de Rondônia que apresenta a menor remuneração básica dos cargos efetivos de nível médio e superior, conforme se depreende do quadro comparativo a seguir:

b) Anexos I e II do quadro de cargos de direção superior e assessoramento e simbologia remuneratória previsto na Lei Complementar n.º 358, de 13.09.2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551, de

31.12.2009, pela Lei Complementar n.º 704, de 08.03.2013, e pela Lei Complementar n.º 1.019, de 03.05.2019:



Simbologia	Valor	Valor corrigido <sup>(B)</sup>	Diferença
DPE-CDS-01	8.000,00 <sup>(A)</sup>	-	-
DPE-CDS-02	4.500,00	8.719,30	4.219,30
DPE-CDS-03	3.600,00	6.975,44	3.375,44
DPE-CDS-04	2.800,00	5.425,34	2.625,34
DPE-CDS-05	2.300,00	4.456,53	2.156,53
DPE-CDS-06	1.300,00	2.518,91	1.218,91
DPE-CDS-07	800,00	1.550,10	750,10
DPE-CDS-08	600,00	1.162,57	562,57
DPE-CDS-09	550,00	1.065,69	515,69
DPE-CDS-10	450,00	871,93	421,93

Nota (A): O DPE-CDS-01 foi corrigido a partir do mês de referência abril de 2016 considerando a correção dada pela Lei Complementar n.º 1.019/2019. A defasagem deste valor é apresentada mais abaixo nesta mensagem.

Nota (B): Valor atualizado pelo fator de correção monetária (1,937622947) correspondente ao IPCA, acumulado do período de 12/2009 a 07/2021 (quase 12 anos).

Considerando os valores expostos, com a respectiva correção monetária acumulada do período de 12/2009 a 07/2021, tem-se a defasagem de 93,76%. A corrosão pela inflação suprimiu sobremaneira o poder de compra das servidoras e dos servidores, consoante se depreende da tabela a seguir, evidenciando quanto o vencimento equivale atualmente:

Simbologia	Cálculo <sup>(A)</sup>	Corrosão
DPE-CDS-01	-	-
DPE-CDS-02	$4.500,00 \div 1,937622947 = R\$ 2.322,43$	2.177,57
DPE-CDS-03	$3.600,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.857,95$	1.742,05
DPE-CDS-04	$2.800,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.445,07$	1.354,93
DPE-CDS-05	$2.300,00 \div 1,937622947 = R\$ 1.187,02$	1.112,98
DPE-CDS-06	$1.300,00 \div 1,937622947 = R\$ 670,93$	629,07
DPE-CDS-07	$800,00 \div 1,937622947 = R\$ 412,88$	387,12
DPE-CDS-08	$600,00 \div 1,937622947 = R\$ 309,66$	290,34
DPE-CDS-09	$550,00 \div 1,937622947 = R\$ 283,85$	266,15
DPE-CDS-10	$450,00 \div 1,937622947 = R\$ 232,24$	217,76

Nota (A): Corrosão pela inflação, no período de 12/2009 a 07/2021.

Além da defasagem salarial, a remuneração básica de alguns cargos sequer alcança o valor do salário-mínimo vigente, o que também busca ser tratado na adequação que é proposta.

Apesar de a soma dos auxílios alimentação, saúde e transporte ao valor da remuneração básica superar a quantia de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), salário-mínimo atual, o que a torna constitucional, atendendo ao disposto na Súmula Vinculante n.º 16, outros benefícios sociais – como terço de férias, 13º salário e efeitos previdenciários – são calculados com base no salário básico e não na totalidade da remuneração.

A base da remuneração também é considerada para fins de contribuição previdenciária, o que faz com que seja recolhido valor inferior ao salário-mínimo de modo a incidir o art. 19-E do Decreto nº 10.410/2020:

Art. 19-E. A partir de 13 de novembro de 2019, para fins de aquisição e manutenção da qualidade de segurado, de carência, de tempo de contribuição e de cálculo do salário de benefício exigidos para o reconhecimento do direito aos benefícios do RGPS e para fins de contagem recíproca, somente serão consideradas as competências cujo salário de contribuição seja igual ou superior ao limite mínimo mensal do salário de contribuição.

Considerando a referida previsão legislativa, os(as) ocupantes dos cargos em comento não possuem a qualidade de segurado(a) obrigatório no Regime Geral da Previdência. Para garantirem eventual aposentadoria por tempo de serviço seria necessária a complementação do recolhimento para alcançar o limite mínimo de contribuição exigido, de uma única vez, o que se revela despropositado para quem ganhou pouco por tanto tempo.

No caso específico da simbologia DPE-CDS-01, esclarecemos que a Lei Complementar n.º 1.019, de 03.05.2019, corrigiu o Anexo II – Simbologia Remuneratória do Quadro de Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento da DPE- RO da Lei Complementar n.º 551, de 31.12.2009, atualizando o valor de R\$ 5.200,00 para R\$ 8.000,00, ou seja, 53,84% correspondente ao período de 12.2009 a 03.2016. Considerando a recomposição inflacionária do período de 04/2016 a 07/2021 (64 meses), temos o fator de correção (1,263379537) do IPCA, correspondendo à defasagem atual de 26,34%. Abaixo temos os cenários de inflação e de deflação, respectivamente:

- CDS 01 R\$ 8.000,00 x 1,263379537 = R\$ 10.107,03 (diferença de R\$ 2.107,03);
- CDS 01 R\$ 8.000,00 ÷ 1,263379537 = R\$ 6.332,22 (corrosão de R\$ 1.667,78).



c) Anexo único da tabela de vencimento básico de Assessor de Defensor Público da Lei Complementar n.º 370, de 08.03.2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552, de 31.12.2009 e Lei Complementar n.º 761, de 26.02.2014, alterada pela Lei Complementar n.º 1.048, de 28.11.2019.

Simbologia	Valor atual	Valor corrigido <sup>(A)</sup>	Diferença
DPE-ADP-1	3.400,00	6.587,92	3.187,92

Nota (A): Valor atualizado pelo fator de correção monetária (1,937622947) correspondente ao IPCA, acumulado do período de 12/2009 a 07/2021 (quase 12 anos).

Atualizando os valores do ADP-1 pelo fator de correção monetária (1,937622947) referente ao IPCA, acumulado do período de dezembro de 2009 a julho de 2021, tem-se a defasagem salarial de 93,76%. Segue demonstrada a deflação dos vencimentos do cargo:



- ADP-1 R\$ 3.400,00 ÷ 1,937622947 = R\$ 1.754,73 (corrosão de R\$ 1.645,27).

À vista de todo o exposto e da irrefutável defasagem remuneratória das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, resta evidente a justa e necessária adequação salarial e recomposição inflacionária dos períodos mencionados alhures.

Para tanto, apesar de não recompor substancialmente os vencimentos das servidoras e dos servidores diante da inflação acumulada ao longo dos anos, pleiteia-se pelas seguintes alterações legislativas:

I) Quanto aos cargos de provimento efetivo, previstos na Lei Complementar n.º 703/2013, a aplicação da recomposição remuneratória em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 03/2013 a 02/2016;

II) No que tange aos cargos de direção superior e assessoramento, previstos na Lei Complementar n.º 359/2006, atualizada pela Lei Complementar n.º 551/2009, pela Lei Complementar n.º 704/2013 e pela Lei Complementar n.º 1.019/2019:

II.a) Aplicação da recomposição salarial em 7,02% (sete vírgula dois décimos por cento), proporcionalmente ao percentual aplicado aos demais cargos, considerando a inflação acumulada de 26,34% do período de 04/2016 a 07/2021, para o cargo da simbologia DPE-CDS-01, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 04/2016 a 02/2018;

II.b) Aplicação da recomposição salarial em 25% (vinte e cinco por cento) aos cargos das simbologias DPE-CDS-02, DPE-CDS-03, DPE-CDS-04, DPE-CDS-05 e DPE-CDS-06, correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2009 a 10/2013;

II.c) Aplicação da recomposição salarial em R\$ 500,00 à simbologia DPE-CDS-07, e em R\$ 600,00 à simbologia DPE-CDS-08, de modo a alcançar o valor do salário-mínimo vigente;

III) Quanto aos cargos de Assessor(a) de Defensor(a) Público(a), previstos na Lei Complementar n.º 370/2007, alterada pela Lei Complementar n.º 552/2009, pela Lei Complementar n.º 761/2014 e pela Lei Complementar n.º 1.048/2019, a aplicação da recomposição remuneratória em 25% (vinte e cinco por cento), correspondente ao acúmulo inflacionário do período de 12/2009 a 10/2013.

Reitera-se que a defasagem salarial dos cargos efetivos alcança mais de 59% e supera 90% nos cargos comissionados, constituindo-se direito das servidoras e dos servidores a recomposição em voga, que tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração frente à desvalorização da moeda, ocasionada pela crescente inflação.

Além da recomposição salarial proposta, o projeto apresentando realiza ajustes nos quantitativos de cargos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia a fim de atender necessidades administrativas da Instituição, com a extinção de 40 (quarenta) cargos de Assessor III, de 05 (cinco) cargos de Motorista de Gabinete e 05 (cinco) cargos de Secretário de

Gabinete e das simbologias DPE-CDS-09 e DPE-CDS-10; ao seu lado, seriam criados 02 (dois) cargos de Diretor, 03 (três) cargos de Chefe de Departamento, 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, 02 (dois) cargos de Assessor Especial I e 02 (dois) cargos de Assessor Especial II. Ao todo, portanto, seria reduzido o total de 26 (vinte e seis) cargos em comissão.

Finalmente, intenta-se também com este projeto corrigir erro material na formulação da Lei Complementar n.º 703, de 08.03.2013, atualizada pela Lei Complementar n.º 798, de 25.09.2014, em especial na estruturação da parte I do seu Anexo I quanto aos cargos de Analista de Sistemas, Analista Programador, Analista de Redes e Comunicação de Dados, Analista de Suporte Computacional, Analista em Engenharia Civil, Analista em Engenharia Elétrica e Analista em Engenharia Florestal.

É certo que a Lei Complementar n.º 798/2014 promoveu adequação do quadro de cargos efetivos da DPE-RO, criando as especialidades inicialmente não previstas na lei. A cada especialidade a Lei definiu o padrão de progressão na carreira, com padrões verticais (A, B e C) e horizontais (1 a 10 em cada padrão vertical).

Quanto aos cargos mencionados a Lei Complementar n.º 798/2014 criou os padrões abaixo:

A	13 a 18
B	19 a 24
C	25 a 30



Contudo, os padrões mencionados na Lei não existem na atual estrutura da Carreira. Os atuais padrões horizontais se limitam de 1 a 10, que são repetidos a cada padrão vertical, ou seja, A de 1 a 10, B de 1 a 10 e C de 1 a 10. Na estrutura atual, não existe padrões B de 19 a 24 e nem C de 25 a 30.

Os padrões estabelecidos têm similaridade com a estrutura anterior da carreira, antes da revisão realizada pela Lei Complementar n.º 798/2014, que era assim estruturada:

A nova lei pretendeu dar uma progressão de carreira mais abreviada para os cargos mencionados, contudo utilizou os padrões fixados na Lei anterior sem qualquer correlação com a progressão funcional atualmente vigente.

Para a necessária correção, propomos também a alteração dos anexos mencionados. Por oportuno, propomos também a alteração dos quantitativos máximos dos cargos de cada especialidade, a fim de melhor atender o interesse de evolução da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

No que tange ao impacto orçamentário-financeiro da proposta, diante da expectativa do crescimento da receita do Estado e, conseqüentemente, o aumento da receita a ser distribuída entre os Poderes e Órgãos autônomos por força do §2º do artigo 8º da Lei n.º 5.073, de 22 de junho de 2021 (LDO 2022), declara-se que os créditos previstos para exercício de 2022 são suficientes para suportar a recomposição em comento, assegurando o pagamento da remuneração, benefícios e encargos sociais das servidoras e dos servidores da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Por outro lado, considerando a adequação da proposta à Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, bem como ao limite de despesas com pessoal do Estado de Rondônia, tendo em vista o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o estudo elaborado por esta instituição foi submetido à apreciação da Secretaria de Estado de

Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG no dia 22/09/2021 (autos n.º 0035.437995/2021-04), estando, atualmente, em fase de análise.

Ao ensejo, certo da elevada compreensão de Vossas Excelências e da pronta aprovação deste projeto por esta respeitável Casa, renovo os protestos de elevada estima e sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

**HANS LUCAS IMMICH**

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2021, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000484** e o código CRC **E34C0301**.

3001.100105.2021

0000484v2



AC EXPEDIENTE

n.º: 16 / 11 / 2021

Presidente



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Defensoria Pública-Geral  
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

## ANTEPROJETO DE LEI

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

*Dispõe sobre a recomposição salarial das servidoras públicas e dos servidores públicos estaduais da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e altera as Leis Complementares nº 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica assegurada a recomposição salarial de 25% (vinte e cinco por cento) para os(as) servidores(as) efetivos(as) do quadro de pessoal administrativo e comissionados(as) da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O reajuste de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, previstas nas Leis Complementares n.º 703, de 8 de março de 2013, n.º 370, de 8 de março de 2007, e n.º 358, de 13 de setembro de 2006, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar nos termos dos anexos desta lei.

§ 2º. A recomposição estabelecida no *caput* corresponde ao acúmulo inflacionário dos períodos de março de 2013 a fevereiro de 2016 para a tabela de vencimento básicos dos(as) servidores(as) efetivos(as) e de dezembro de 2009 a outubro de 2013 para a tabela de cargos de direção superior e assessoramento.

Art. 2º. Ficam extintos do Quadro de Direção Superior e Assessoramento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia 40 (quarenta) cargos de Assessor III, 05 (cinco) cargos de Motorista de Gabinete e 05 (cinco) cargos de Secretário de Gabinete e ficam criados 02 (dois) cargos de Diretor, 03 (três) cargos de Chefe de Departamento, 10 (dez) cargos de Chefe de Seção, 02 (dois) cargos de Assessor Especial I e 02 (dois) cargos de Assessor Especial II.

Art. 3º. As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Art. 4º. O Anexo I ("Cargos de provimento efetivo") da Lei Complementar nº 703, de 8 de março de 2013, passa a vigorar com as alterações dispostas no Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.



## ANEXO III

## PARTE I

## QUADRO DE CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Complementar n.º 358/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 1.019/2019

Cargo	Quant.	Referência
Secretário-Geral de Administração e Planejamento	01	DPE-CDS-01
Ouvidor-Geral	01	DPE-CDS-01
Chefe de Gabinete	01	DPE-CDS-02
Secretário-Geral do Conselho Superior	01	DPE-CDS-02
Assessor Jurídico-Chefe	01	DPE-CDS-02
Diretor	11	DPE-CDS-02
Controlador Interno	01	DPE-CDS-02
Subcontrolador Interno	01	DPE-CDS-03
Presidente da Comissão Permanente de Licitações	01	DPE-CDS-03
Chefe de Departamento	13	DPE-CDS-05
Chefe de Seção	10	DPE-CDS-06
Assessor Especial I	05	DPE-CDS-03
Assessor Especial II	05	DPE-CDS-04
Assessor Especial III	35	DPE-CDS-06
Assessor I	40	DPE-CDS-07
Assessor II	43	DPE-CDS-08



## PARTE II

## TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E ACESSORAMENTO

Simbologia	Valor
DPE-CDS-01	8.560,00
DPE-CDS-02	5.625,00
DPE-CDS-03	4.500,00
DPE-CDS-04	3.500,00
DPE-CDS-05	2.875,00
DPE-CDS-06	1.625,00

Simbologia	Valor
DPE-CDS-07	1.300,00
DPE-CDS-08	1.200,00



ANEXO IV  
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
Lei Complementar n.º 703/2013, alterada pela Lei Complementar n.º 798/2014

PARTE I  
TABELA DE NÍVEL SUPERIOR

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Administração	Bacharel em Administração	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Jurídico	Bacharel em Direito	A	01 A 10	198
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Assistência Social	Bacharel em Serviço Social	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Biblioteconomia	Bacharel em Biblioteconomia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista Contábil	Bacharel em Ciências Contábeis	A	01 A 10	7
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Economia	Bacharel em Economia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Estatística	Bacharel em Estatística	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Analista em Psicologia	Bacharel em Psicologia	A	01 A 10	14
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Sociologia	Bacharel em Sociologia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Jornalismo	Bacharel em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	Bacharel em Publicidade e Propaganda	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Redação	Bacharel em Letras	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Analista em Pedagogia	Bacharel em Pedagogia	A	01 A 10	2
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
Analista de Sistemas	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista Programador	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	10
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Redes e Comunicação de Dados	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista de Suporte Computacional	Bacharel em Ciências da Computação ou área afim	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Civil	Bacharel em Engenharia Civil	B 03 a B 08	4
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Elétrica	Bacharel em Engenharia Elétrica	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Florestal	Bacharel em Engenharia Florestal	B 03 a B 08	1



Categoria Funcional	Escolaridade	Classe / Referência	Quant.
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Engenharia Sanitária	Bacharel em Engenharia Sanitária	B 03 a B 08	1
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	B 03 a B 08	2
		B 09 a C 04	
		C 05 a C10	
TOTAL			287

PARTE II  
TABELA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Categoria Funcional	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.
Oficial de Diligência	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	45
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Motorista	Nível médio completo e carteira de habilitação categoria entre "B" e "D"	A	01 A 10	44
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico Administrativo	Nível médio completo	A	01 A 10	323
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Informática	Nível médio completo de Técnico em Informática	A	01 A 10	30
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Contabilidade	Nível médio completo de Técnico em Contabilidade e registro no órgão de classe competente	A	01 A 10	12
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Audiovisual	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de produção de áudio e vídeo ou na área de rádio e TV	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Artes Gráficas	Nível médio completo e curso profissionalizante técnico na área de editoração eletrônica	A	01 A 10	3
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	
Técnico em Segurança do Trabalho	Nível médio completo e curso técnico profissionalizante na área	A	01 A 10	1
		B	01 A 10	
		C	01 A 10	

	de técnica em segurança do trabalho.			
TOTAL				461



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 16/11/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.ro.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000485** e o código CRC **D57353DF**.